



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 47/2017 (PE-056/2017 DO TST) – AQUISIÇÃO
DE MICROCOMPUTADORES E ACESSÓRIOS.
Processo TST N.º 501.883/2017-3 e Processo
PROAD TRT7 N.º 5.567/2017.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao **Contrato nº 47/2017**, que tem por objeto a aquisição de microcomputador do tipo desktop mini (*ultra small form factor*), cabo, adaptador ou rabicho para conexão de monitores, teclado, mouse e mouse pad, conforme especificado na tabela constante da Cláusula Primeira (Do Objeto) do instrumento contratual, referente ao **Proad nº 5.567/2017, PE-056/2017 do TST**, com fundamento no artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dezesseis do Contrato.

PARTES

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE.

CONTRATADA – DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BA 262, Km 3.5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus-BA, CEP 45.658-335, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, e aqui representada por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF nº 240.115.505-82 e RG nº 1.745.693-27 – SSP-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a redação da Subcláusula Quarta da Cláusula Treze - Das Penalidades sobre a Contratada, em razão de alteração realizada no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2017 do TST, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Subcláusula quarta. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.”

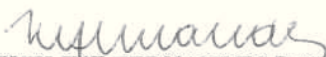
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a redação do item 5.1 do Anexo III (Termo de Garantia do Objeto), que trata da sanção por descumprimento das obrigações contratuais, em razão de alteração realizada no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2017 do TST, passando a vigor com a seguinte redação:

“5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2017.


MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATEN TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA